



**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO**  
**Ano VII – nº 181 – Porto Alegre, sexta-feira, 17 de agosto de 2012**

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**PORTARIA Nº 811, DE 16 DE AGOSTO DE 2012.**

**O DR EDUARDO TONETTO PICARELLI, JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SJRS, considerando a necessidade de padronizar a tramitação de determinadas ações previdenciárias, RESOLVE**

Art 1º Instituir, em **20/08/2012**, o Sistema de Perícias Médicas e de Conciliações Pré-Processuais nas Matérias de Competência das Varas e Juizados Previdenciários – SICOPREV, vinculado ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSCON de Porto Alegre.

Art 2º Designar como Coordenador o Juiz Federal Hermes Siedler da Conceição Júnior e como Coordenadoras Adjuntas as Juízas Fábila Sousa Presser e Graziela Cristine Bündchen Torres.

Art. 3º As Varas Previdenciárias e Juizados Especiais Federais Previdenciários de Porto Alegre poderão enviar ao SICOPREV:

I- processos que têm por objeto a concessão/restabelecimento de benefícios previdenciários por incapacidade (auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, adicional de 25% e auxílio-acidente), benefício assistencial e pensão por morte, **ajuizados a partir data da instituição do SICOPREV;**

II- processos que têm por objeto a concessão/restabelecimento de benefícios previdenciários por incapacidade (auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, adicional de 25% e auxílio-acidente), benefício assistencial e pensão por morte, **ajuizados antes da data de instituição do SICOPREV, desde que:**

- a) baixados em diligência pela Turma Recursal;
- b) baixados em diligência após conclusão para sentença;

c) o perito sugira realização de perícia em outra especialidade;

d) o juízo de origem defira realização de nova perícia requerida pelas partes.

Art. 4º Cabe às Varas e Juizados Previdenciários:

I- análise das petições iniciais e verificação e saneamento de eventual prevenção;

II- juntada de eventuais laudos já produzidos em outros processos ajuizados pela parte-autora;

III- juntada de informações dos sistemas informatizados do INSS (CNIS, INFEN e HISMED);

IV- retificação da autuação nas hipóteses em que os dados constantes do cadastro do processo estejam em desacordo com o que constar da petição inicial e dos documentos anexados;

V- elaboração de Ato Ordinatório/Despacho onde conste a análise do pedido de AJG, bem como determinação da(s) especialidade(s) em que deve(m) ser realizada(s) a(s) perícia(s) e determinação de remessa ao SICOPREV;

VI- remessa ao SICOPREV, estando apta a inicial, mediante a inclusão do evento eletrônico no sistema e-proc (redistribuição para o CEJUSCON, órgão RSPOASCP – SICOPREV-PORTO ALEGRE).

§ 1º Havendo mais de uma perícia a ser realizada, essa informação constará, em sequência, no Ato Ordinatório ou Despacho referido no inciso V deste artigo. Os exames serão sucessivos (não simultâneos) e, após a realização de cada exame, deve ser promovida, se possível, a tentativa de conciliação.

Art. 5º Recebido o processo no SICOPREV, será(ão) designada(s) perícia(s) médica(s) judicial(is) por Ato de Secretaria, onde constará:

- a data, horário, local da realização do exame, bem como o profissional nomeado para sua realização;
- o valor dos honorários periciais fixados;
- que é facultada às partes a indicação de assistente técnico e a formulação de quesitos até a data da perícia;
- que eventuais exames médicos da parte-autora, apresentados ao perito no momento da perícia, deverão ser devolvidos ao periciado;
- que não será expedida comunicação pessoal à parte-autora, ficando o advogado responsável pelo seu comparecimento ao ato, devendo o procurador instruí-la para que compareça à perícia com documento de identidade e os originais de todos os exames, atestados e prontuários relativos a sua enfermidade, anexados ou não na inicial, para que os apresente ao perito;
- que, na hipótese de perícia psiquiátrica, recomenda-se que o(a) periciando(a) compareça ao ato pericial acompanhado de familiar ou responsável;
- que a comunicação acerca da realização do exame aos assistentes técnicos porventura indicados é de responsabilidade dos procuradores das partes;
- que o laudo deverá ser entregue no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da realização da perícia.

Parágrafo Único. O quadro de peritos do SICOPREV é composto de médicos nas seguintes especialidades: Angiologia, Cardiologia, Cirurgia do Aparelho Digestivo, Cirurgia Cardiovascular, Cirurgia Geral, Cirurgia Vascular, Dermatologia, Endocrinologia, Fisiatria e

Reabilitação, Gastroenterologia, Ginecologia, Infectologia, Medicina do Trabalho, Mastologia, Nefrologia, Neurologia, Oftalmologia, Oncologia, Ortopedia e Traumatologia, Otorrinolaringologia, Pneumologia, Psiquiatria, Reumatologia e Urologia.

Art. 6º Serão intimados da data da realização da perícia médica judicial e do teor do ato ordinatório que a designa:

- o perito nomeado, para anexar o laudo, em formulário próprio, até 05 (cinco) dias após o exame;
- o INSS, por intimação no e-proc;
- a parte-autora, através de seu Procurador, por intimação no e-proc.

Art. 7º Será marcada segunda perícia pelo SICOPREV, sem necessidade de análise prévia pelo Juízo de origem, apenas nos casos em que o perito nomeado informar expressamente a necessidade de nova avaliação com especialista em outra área.

Art. 8º Havendo pedido de nova perícia, formulado pela parte-autora, o processo será devolvido ao Juízo de origem para análise da conveniência quanto à produção da referida prova.

Art. 9º O laudo será elaborado em modelo padronizado, conforme anexo.

Parágrafo Único. Os quesitos do Juízo e do INSS serão padronizados, conforme anexo.

Art. 10 O SICOPREV poderá requisitar a apresentação dos laudos periciais, quando necessário, através do envio de e-mail, de contato telefônico, do processo eletrônico ou da expedição de mandado.

Art 11. Após a juntada do laudo pericial, o SICOPREV analisará o processo com vista à possibilidade de conciliação.

Art. 12. Sendo viável, o SICOPREV designará audiência de tentativa de conciliação.

§ 1º Da data designada, serão intimados o Procurador da parte-autora e o INSS, ambos através do e-proc.

§ 2º Não será expedida comunicação pessoal à parte-autora, ficando o seu Procurador responsável pelo comparecimento desta ao ato.

§ 3º O cálculo para realização do acordo será realizado pelo setor de cálculos do SICOPREV.

Art. 13. As audiências de conciliação serão conduzidas por Juízes Federais ou conciliadores sob a supervisão desses.

§ 1º O INSS será representado por seus Procuradores e/ou prepostos com poderes especiais para transigir.

§ 2º É indispensável o comparecimento da parte-autora.

Art. 14. As cláusulas do acordo serão reduzidas a termo e assinadas pelo Juiz e pelas partes.

§ 1º A sentença homologatória do acordo será proferida na própria audiência, oportunidade na qual as partes serão intimadas.

§ 2º O documento assinado será arquivado no SICOPREV, pelo prazo de 2 (dois) anos,

devendo ser juntado ao processo o documento produzido no GEDPRO com idêntico teor.

Art. 15. Homologado o acordo, o SICOPREV certificará o trânsito em julgado, requisitará à Agência de Atendimento de Demandas Judiciais (AADJ) a implantação do benefício por incapacidade em favor da parte-autora e devolverá o processo ao Juízo de origem para que seja realizada a expedição da requisição do valor do acordo e de eventuais honorários advocatícios contratuais, além dos periciais, conforme informado no termo de acordo que foi homologado.

Art. 16. Os processos serão devolvidos ao Juízo de origem nos seguintes casos:

- ausência da parte-autora ao exame pericial sem qualquer justificativa;
- após a juntada de laudo pericial que ateste a capacidade laborativa;
- após a juntada de laudo pericial que ateste a incapacidade laborativa, mas ausentes os requisitos para a realização de acordo;
- após a homologação do acordo e expedição de requisição para implantação do benefício, conforme disposto no art. 15.
- frustrada a tentativa de conciliação;
- após a realização de perícias em processos que objetivem a concessão de benefício assistencial e pensão por morte, tendo em vista a impossibilidade de conciliação nestes casos;
- quando formulado pelas partes requerimento de perícia em especialidade não determinada pelo Juízo de origem.

Art. 17. Mantêm-se sob responsabilidade das Varas e Juizados Especiais Federais Previdenciários de Porto Alegre:

- os atos decisórios sobre pedidos de antecipação de tutela;
- o controle do cumprimento dos prazos para implantação de benefícios;
- as requisições de pagamento aos peritos nomeados e à parte-autora;
- a instrução e o julgamento dos processos nos casos em que não houver conciliação.

Art. 18. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Tonetto Picarelli, Juiz Federal Diretor do Foro**, em 16/08/2012, às 18:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **0979577** e, se solicitado, o código CRC **269BA598**.

**Eduardo Tonetto Picarelli**  
**Juiz Federal Diretor do Foro**

## **ANEXOS**

**Anexo I – Laudo de Perícia Judicial**

**Anexo II – Quesitos orientadores para preenchimento do Laudo do Anexo I**

**Anexo III – Quesitos de benefício assistencial (LOAS)**

Anexo IV – Quesitos de perícia indireta (pensão por morte)

Anexo V – Quesitos do INSS para benefício por incapacidade

Anexo VI – Quesitos do INSS para perícia indireta (benefício de pensão por morte)

Anexo VII- Quesitos do INSS para benefício assistencial (LOAS)

**ANEXO I - Laudo de Perícia Judicial**

Data da perícia:		Autos:					
Examinado:				Data Nascimento:			
Estado Civil:		Sexo:		RG:		UF:	
Escolaridade:				CPF:		Idade:	
Profissão:							
Última atividade <sup>1</sup> :				Data última atividade <sup>1</sup> :			
<b>Histórico da Doença Atual</b>							
Motivo Alegado da Incapacidade:							
<b>Exames Médicos</b>							
<b>Exames Físicos e Complementares<sup>9</sup>:</b>							
Diagnóstico <sup>2</sup> :						CID <sup>2</sup> :	
Diagnóstico <sup>2</sup> :						CID <sup>2</sup> :	
Justificativa/Conclusão <sup>(3 a 8, 10 a 12)</sup> :							
DID:		DII <sup>4</sup> :					
	Sem incapacidade						
	Incapacidade para qualquer atividade laborativa						
	Incapacidade apenas para sua atividade habitual						
	Incapacidade temporária						
	Incapacidade permanente						
	Necessidade de assistência permanente a partir de:						
	Apto, mas com sequela de acidente. Reduz capacidade para atividade habitual a partir de:						
Data:		Nome Perito Judicial:				CRM:	
<b>Assistentes presentes:</b>							

Do INSS:		CRM:	
Do autor:		CRM:	
<b>Considerações do Assistente do INSS:</b>			
<b>Considerações do Assistente do Autor:</b>			

## ANEXO II

### Benefícios por incapacidade e pensão por morte

#### Quesitos orientadores para preenchimento do formulário padrão

Saliento que o(a) Senhor(a) Perito(a) deve descrever o exame realizado no(a) autor(a), comentando a anamnese, achados clínicos, exames laboratoriais e outras informações em que baseou seu laudo.

- 1) Qual foi a última atividade profissional do(a) autor(a)?
- 2) O(a) autor(a) está acometido(a) de alguma doença, lesão, síndrome, sequela etc? Em caso afirmativo, qual(is) é(são) a(s) CID(s)? O(a) autor(a) é acometido(a) de alguma das seguintes doenças ou afecções: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental grave, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), S.I.D.A, contaminação por radiação ou hepatopatia grave?
- 3) No estágio em que a doença se encontra, gera alguma espécie de incapacidade? Em caso afirmativo, descrevê-la.
- 4) Havendo incapacidade, é possível afirmar a data de seu início? Como? É possível afirmar que tal incapacidade persistiu ao longo de todo o período entre o marco inicial e a data da perícia judicial? Por quê? É possível afirmar que o(a) autor(a) estava incapaz quando o INSS negou/suspendeu o benefício (deve o(a) perito(a) indicar esta data na resposta)? Por quê? Tal incapacidade permanece até hoje?
- 5) Havendo incapacidade, é possível afirmar que ela teve origem em acidente de qualquer natureza ou causa (de origem traumática e por exposição a agentes externos)? Por quê?
- 6) Caso o(a) autor(a) tenha sofrido acidente de qualquer natureza, já houve consolidação das lesões dele decorrentes? Em caso afirmativo, as sequelas implicam **redução** da capacidade para o trabalho que o(a) autor(a) habitualmente exercia?
- 7) Em caso de resposta afirmativa ao quesito (3), tal incapacidade impede o(a) autor(a), ainda que temporariamente, de exercer sua profissão? Caso haja esse impedimento, deverá o(a) perito(a) explicitar as atividades desempenhadas pelo(a) autor(a) nessa profissão que sua doença o(a) impede de realizar.
- 8) Apenas em caso de resposta afirmativa ao quesito anterior, deverá o perito responder:

8.1) se a incapacidade é temporária ou permanente **para o desempenho de sua atividade profissional atual**;

8.2) se for temporária, qual é o tempo estimado para a recuperação do(a) autor(a);

8.3) se for permanente, é possível afirmar que o(a) autor(a) está incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de **qualquer outra atividade profissional que lhe garanta a subsistência**? Em caso afirmativo, deverá o(a) perito(a) explicitar as razões por que a doença acarretou tal invalidez, bem como responder, de forma fundamentada, se o(a) autor(a) necessita ou não da assistência permanente de outra pessoa. Em caso negativo, deverá o(a) perito(a) indicar o tempo estimado para a reabilitação profissional e eventuais limitadores desta, além de dar exemplos de atividades profissionais que o(a) autor(a) pode desempenhar, observando, evidentemente, o seu grau de escolaridade.

8.4) se for permanente, desde quando, tecnicamente, a incapacidade adquiriu tal caráter?

9) O(a) perito(a) utilizou-se de documentos médicos apresentados pelo(a) autor(a) ou constantes do processo? Em caso negativo, indicar em que baseou suas conclusões.

10) O(a) autor(a) realizou ou vem realizando algum tratamento para sua doença? Este é o tratamento adequado ou o disponibilizado pelo SUS? Considerando o tratamento disponibilizado, em quanto tempo, aproximadamente, seria adequado reavaliar o(a) autor(a)?

11) Caso o(a) autor(a) sofra algum tipo de doença mental/neurológica, deverá o(a) perito(a) responder se ele(a) está ou não incapaz para os atos da vida civil.

12) Referir quaisquer outros dados ou informações pertinentes que entender necessários para a solução da causa e que tiver identificado a partir de sua avaliação.

### **ANEXO III**

#### **Benefício assistencial de prestação continuada (LOAS)**

##### **Os quesitos formulados pelo Juízo são os seguintes:**

1) A parte- autora se encontra acometida por alguma doença?

2) Em caso afirmativo, qual a moléstia e a CID correspondente?

3) A que data remonta a doença?

4) A doença que acomete a parte-autora é a mesma ou se vincula àquela que levou ao requerimento do benefício na esfera administrativa?

5) Considerando a evolução da doença, o quadro clínico do (a) examinado(a) melhorou, piorou ou permanece inalterado, desde a data do requerimento administrativo perante o INSS?

6) Esta doença implica impedimentos (por exemplo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial) que geram limitação para o desempenho de atividade laborativa e restringem a participação social em igualdade de condições com as demais pessoas?

7) Tratando-se de criança/adolescente, há limitação para o desempenho de atividades próprias



à faixa etária e à etapa de desenvolvimento e restrição da participação social em igualdade de condições com as demais pessoas?

8) O(s) impedimento(s) observado(s) ocasiona(m) a incapacidade para as atividades (laborativas ou próprias da faixa etária) pelo prazo mínimo de dois anos? **Não sendo possível determinar o tempo de duração da incapacidade, informe o perito se há chances de ela se estender por tempo igual ou superior a dois anos.**

9) A que data remonta a limitação (incapacidade) observada? Em não havendo possibilidade de fixar a data exata, o perito deverá, à vista dos exames e documentos juntados, da literatura médica, do relato da parte-autora e da sua experiência profissional, estimar o momento mais aproximado.

10) A moléstia demanda a utilização de produtos/equipamentos especiais? Quais?

11) A doença diagnosticada implica deficiência nas funções e estruturas do corpo que enquadram a parte-autora no conceito de pessoa portadora de deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298/99[1]?

12) Referir quaisquer outros dados ou informações pertinentes que entender necessários para a solução da causa.

## ANEXO IV

### **Pensão por morte (perícia indireta)**

#### **Os quesitos formulados pelo Juízo são os seguintes:**

1) O perito deverá informar, com base na documentação juntada aos autos e dados fornecidos pelo(s) familiar(es):

**a)** se o(a) falecido(a) apresentava alguma doença, desde quando (DID – data do início da doença) e qual a CID correspondente;

**b)** se referido quadro implicava sua incapacidade laborativa;

**c)** a que época remontava a mencionada incapacidade (DII – data do início da incapacidade); e

**d)** sendo temporária a incapacidade, qual o seu provável período de duração, e se ela foi ininterrupta desde a DII ou se houve períodos intercalados de capacidade (especificando-os).

2) Referir quaisquer outros dados ou informações pertinentes que entender necessários para a solução da causa.

## ANEXO V

### **Quesitos padronizados do INSS para benefício por incapacidade**

1) A parte-autora é ou já foi paciente do(a) ilustre perito(a)?



2) Quais as atividades laborativas já desempenhadas pela parte-autora?

3) Havendo incapacidade para o trabalho, esta decorre de acidente do trabalho ou de enfermidade ocupacional equivalente? Como ocorreu o evento? (indicar local, empregador e data).

4) O desempenho de atividades laborativas pela parte-autora, inclusive a reabilitação profissional, pode ser um instrumento de auxílio ao seu tratamento?

5) A parte-autora realiza e coopera com a efetivação do tratamento médico recomendado?

## **ANEXO VI**

### **Quesitos padronizados do INSS para perícia médica indireta (benefício de pensão por morte)**

1) O(A) falecido(a) foi paciente do(a) ilustre perito(a)?

2) Quais as atividades laborativas já desempenhadas pelo(a) falecido(a)?

3) Havendo incapacidade para o trabalho em data anterior ao óbito, esta decorria de acidente do trabalho ou de enfermidade ocupacional equivalente? Como ocorreu o evento? (indicar local, empregador e data).

4) No período anterior e próximo à data de falecimento, o(a) periciando(a) possuía condições de executar tarefas atinentes às atividades laborais ou habituais que anteriormente exercia, ainda que restritas ao âmbito doméstico?

## **ANEXO VII**

### **Quesitos padronizados do INSS para benefício assistencial de prestação continuada (LOAS)**

1) A parte-autora é ou já foi paciente do(a) ilustre perito(a)?

2) Quais as atividades laborativas já desempenhadas pela parte-autora?

3) O desempenho de atividades laborativas pela parte-autora, inclusive a reabilitação profissional, pode ser um instrumento de auxílio ao seu tratamento?

4) A parte-autora realiza e coopera com a efetivação do tratamento médico recomendado?

5) Há possibilidade de recuperação mediante tratamento da moléstia que resulte no seu controle ou cura em período anterior a dois anos?

---

[1] Art. 4º. É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

I - **deficiência física** - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções; (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004)

II - **deficiência auditiva** - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas freqüências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz; (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004)

III - **deficiência visual** - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60o; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores; (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004)

IV - **deficiência mental** – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização dos recursos da comunidade; (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004)
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer; e
- h) trabalho;

V - **deficiência múltipla** – associação de duas ou mais deficiências.

CARLA  
PINHEIRO  
MACHADO  
BARROS:11  
306

Assinado de forma digital por  
CARLA PINHEIRO MACHADO  
BARROS:11306  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=AUTORIDADE  
CERTIFICADORA DA JUSTICA -  
AC-JUS, ou=CERT-JUS  
INSTITUCIONALAS,  
ou=TRIBUNAL REGIONAL  
FEDERAL DA 4ª REGIAO-TRF4,  
ou=SERVIDOR, cn=CARLA  
PINHEIRO MACHADO  
BARROS:11306  
Dados: 2012.08.17 16:23:47  
-03'00'